

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009, da Portaria no 725 de 05 de Junho de 2023 e da Lei no 14.620 de 13 de Julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º. As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar ao Município que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§1º. As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1 – **Modalidade Urbana (PNHU)**, deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com a Portaria MCID nº 725, de 15 de junho de 2023.

§2º. As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§3º. O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, tais serviços deverão estar disponíveis a entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1.

Art. 4º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Parágrafo Único: Poderão ser integradas ao projeto outras entidades ou profissionais, com notória especialização neste tema, mediante convênio ou contrato, que forneçam metodologias e assistência técnica de processos, desde que tragam ganhos para a produção e condução dos projetos, os quais tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais.

Art. 5º. Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos dois anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 170.000 (cento e setenta mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

Art. 7º. Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA para Municípios com até 80.000 habitantes (preferencialmente) – Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

III - Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL, 27 de novembro de 2023.

DIÉGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Eugênio Nascimento Paulino

Código Identificador:C10A2565

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 108 PREGÃO ELETRÔNICO 007/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-Proc. 108/23-PE 007/23-Aquisição de Ônibus Escolares, observando o CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261002799/2022/SEE-PROGRAMA MÃOS DADAS, da Secretaria de Estado de Educação, destinada a escola da rede municipal, conforme solicitação da secretaria municipal de educação da prefeitura de Grão Mogol/MG. Credenciamento: 12/12/23-09:30h. licitagraomogol.mg@gmail.com-
www.graomogol.mg.gov.br-www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:

Edilson Braz de Sousa

Código Identificador:81515F1B

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRC 102 PREGÃO PRESENCIAL 033/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 102/2023, PREGÃO

PRESENCIAL Nº 033/2023. É objeto deste contrato é a contratação de empresa habilitada na área de Engenharia Elétrica, para adequação de tarifas das contas de energia, devolução dos valores indevidamente cobrados, conforme previsto na REN nº 414 da ANEEL e suas atualizações, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Fund. Legal: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. CTR 109/2023-Signatários: Diêgo Antonio Braga Fagundes (prefeito) e Valmir Tadeu Impulcetto, CPF nº 064.044.398-24 por IMPULCETTO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME, CNPJ 13.601.775/0001-75. Valor: R\$28.800,00(vinte e oito mil e oitocentos reais.)-Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Edilson Braz de Sousa
Código Identificador:47336EB3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**

Processo nº 148/2021 - Pregão Eletrônico: 021/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG. Empresa Contratada: **OXI + MAIS COMÉRCIO DE GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - EPP**, CNPJ nº 02.778.386/0001-92. Objeto: prorrogação do contrato de locação de cilindros de oxigênio, bem como a locação de concentradores e serviços de recargas de oxigênio medicinal, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG. A vigência do contrato administrativo que era 29/11/2023 passa a ser **28/11/2024**. Assinatura: 27/11/2023.

Guaraciaba/MG, 27 de Novembro de 2023.

ADEMAR FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jorge Luiz Barbosa
Código Identificador:64F62175

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 088/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: ADRIANO RESENDE MARGOTTI.
CNPJ: 12.815.416/0001-47.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria para as tratativas da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para atender as necessidades do Setor de Cultura e Turismo do município de Guarani/MG.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados de 24 de novembro de 2023, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O valor global do presente contrato será de **R\$ 4.646,56 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 121/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 040/2023.

SIGNATÁRIOS: ADRIANO RESENDE MARGOTTI E FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:B32BB958

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
040/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria para as tratativas da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) para atender as necessidades do Setor de Cultura e Turismo do município de Guarani/MG.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições, **RATIFICA** o presente processo em favor da pessoa jurídica **ADRIANO RESENDE MARGOTTI - CNPJ: 12.815.416/0001-47**, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, conforme documentação anexa ao presente processo de dispensa de licitação.

O valor global do presente contrato será de **R\$ 4.646,56 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).**

Guarani – MG, aos 27 dias de novembro de 2023.

Município de Guarani/MG
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:23038BA9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
041/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Treinamento de Equipe da Vigilância Sanitária do município de Guarani/MG e comerciantes locais visando promover o desenvolvimento profissional dos funcionários vinculados a Vigilância Sanitária bem como dos comerciantes locais sujeitos à fiscalização sanitária.

O Prefeito Municipal de Guarani/MG, Fernando Eduardo Pinheiro Bellotti, no uso de suas atribuições, **RATIFICA** o presente processo em favor da pessoa jurídica **L & E CONSULTORIA ALIMENTAR LTDA - CNPJ: 17.215.851/0001-54**, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, conforme documentação anexa ao presente processo de dispensa de licitação.

O valor global do presente contrato será de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

Guarani – MG, aos 27 dias de novembro de 2023.

Município de Guarani/MG
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Tavares Muscardi
Código Identificador:E16A5112

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 089/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANI.
CNPJ: 18.338.160/0001-00.

CONTRATADA: L & E CONSULTORIA ALIMENTAR LTDA.
CNPJ: 17.215.851/0001-54.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para Treinamento de Equipe da Vigilância Sanitária do